

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PIAUÍ VISANDO FISCALIZAR E ACOMPANHAR A POLÍTICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES, EM ESPECIAL EM RAZÃO DAS EXCEPCIONALIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 05.805.924/0001-89, sediado na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito de público, CNPJ nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2.100, Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representado por sua Presidente, **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, brasileira, residente e domiciliada em Teresina, através da Divisão de Fiscalização da Educação (DFESP1),

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos dos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, conforme determina o art. 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o ensino será ministrado, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;





**CONSIDERANDO** que a LDB determina nos seus arts. 24, inciso I e 31, inciso II, que a carga horária mínima anual para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito dos alunos, na medida em que contribuem para a garantia do “padrão mínimo de qualidade”, previsto no inciso VII do art. 206 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória n. 934, de 01 de abril de 2020, convertida na Lei 14.040/2020 dispensou os estabelecimentos de educação básica, em caráter excepcional, dada as necessidades de aplicação das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID- 19, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, e observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a realização de fiscalizações pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI acerca do cumprimento da carga horária mínima anual pelos sistemas de ensino piauienses, a necessidade de compartilhar as boas práticas e irregularidades constatadas durante os referidos trabalhos, bem como a necessidade de acompanhar a adoção de providências para o cumprimento da carga horária mínima exigida junto aos gestores estaduais e municipais;

**RESOLVEM** firmar o Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_/2021, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

Este Acordo tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI a fim fiscalizar e acompanhar a política pública da educação no Estado e municípios piauienses.

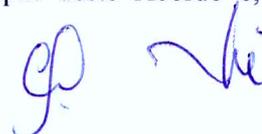
#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DOS OBJETIVOS**

O presente acordo tem por objetivo conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão da educação e contribuir na otimização da prestação do serviço público à população piauiense.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA-DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Constituem atribuições do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

- a) Manter o intercâmbio de informações com o MPPI, a fim de dar cumprimento a este instrumento;
- b) Indicar os membros da Divisão de Fiscalização da Educação (DFESP1), para representar o TCE/PI no cumprimento das etapas deste Acordo e, especificamente, um Coordenador;





- c) Receber, através de setor indicado pela gestão do TCE-PI, as informações relativas às irregularidades ou falhas constatadas e indicadas pelo MPPI;
- d) Solicitar reuniões com os representantes do MPPI quando julgar necessárias, pela urgência e pertinência do tema a ser dialogado;
- e) Elaborar Plano de Trabalho Simplificado contemplando etapas atinentes a este Acordo, em conformidade com Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS REPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Constituem atribuições do Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

- a) Manter o intercâmbio de informações com o TCE-PI, a fim de dar cumprimento a este instrumento;
- b) Indicar os membros do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) para representar o MPPI no cumprimento das etapas deste Acordo, e especificamente, um Coordenador;
- c) Receber, através de setor indicado pela gestão do MPPI, as informações relativas às irregularidades ou falhas constatadas e indicadas pelo TCE/PI;
- d) Solicitar reuniões com os membros do TCE/PI quando julgar necessárias, pela urgência e pertinência do tema a ser dialogado;
- e) Elaborar Plano de Trabalho Simplificado contemplando etapas atinentes a este Acordo , em conformidade com Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS**

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**





Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro meses), com publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOEMP e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 e no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA NONA- DO FORO E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas respectivas representantes, destinados para cada parte.

Teresina/PI, de junho de 2021.

  
LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

  
CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí



